



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

APROVADO EM

07/12/02

José Wellington de Araújo Maia
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024 /2002.

Cria o Programa de Bolsa Transporte Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o **Programa de Bolsa Transporte Escolar**, destinado a transferir recursos aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, para custear transporte escolar.

§ 1º - O Programa Bolsa Transporte Escolar tem por objetivo uma ação educacional, política e de integração social, visando prioritariamente:

I – garantir a admissão e a permanência na escola pública dos alunos carentes residentes na Zona Rural do Município de Dona Inês, através do transporte escolar regular;

II – viabilizar meios de transportes adequados para a região de geografia elevada.

§ 2º - O valor da Bolsa Transporte Escolar será fixado proporcionalmente à distância da residência de cada beneficiário.

§ 3º - O beneficiário por si só ou em grupo poderá contratar o transporte escolar adequado e conveniente para a sua região.

Art. 2º - O Programa Bolsa Transporte Escolar consistirá no pagamento mensal, em espécie, no valor a ser fixado por Decreto, à mãe ou ao pai de cada aluno, destinado ao pagamento de transporte escolar.

§ 1º - Os recursos financeiros para realização do Programa correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Departamento de Educação, na forma do Art. 70, inciso VIII, da Lei Federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (LDB).

§ 2º - O executivo poderá recorrer a fontes federais e estaduais de financiamento para viabilização do Programa.

Art. 3º - Para se habilitarem aos benefícios do programa ou obterem prioridade de atendimento, os alunos deverão cadastrar-se junto ao Poder Executivo Municipal, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – documento de identidade e CPF do seu representante legal;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante de matrícula na Rede Pública de Ensino do Município;
- IV – termo de responsabilidade da destinação do recurso no pagamento de transporte escolar;
- V – certidão de nascimento do aluno.

§ 1º - O cadastro referido neste artigo será renovado a cada 06 (seis) meses.



José Wellington de Azevedo Maia
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fará sindicância para verificar as informações, sempre que julgar necessário ou quando houver denúncia.

§ 3º - As infrações ao disposto neste artigo, acarretarão corte do benefício.

Art. 4º - O órgão gestor do Programa acompanhará, a cada trimestre, junto às escolas, os casos de evasão e abandono.

Parágrafo Único – Em caso de abandono ou evasão, será o benefício imediatamente suspenso.

Art. 5º - O servidor público que concorra para a concessão ilícita de benefício, responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente, de instauração de inquérito administrativo.

Art. 6º - O beneficiário deverá informar ao Poder Executivo Municipal, mudança de endereço, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 7º - Os benefícios deste Programa serão concedidos durante o período letivo estabelecido no calendário escolar do Município.

§ 1º - A inscrição no Programa, por si só, não gera o direito à Bolsa Transporte Escolar.

§ 2º - Todas as informações prestadas, estarão sujeitas à comprovação no ato de inscrição e poderão ser revistas, a qualquer momento, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 21 de novembro de 2002.

Luiz José da Silva
PREFEITO